

SELEÇÃO DE GESTORES E COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO: ANÁLISE DA CONDICIONALIDADE I DO VAAR EM MUNICÍPIOS DA BAHIA

LETÍCIA ALVES SANTANA

UFRB

Leticiasantanna81@gmail.com

DÉBORA ALVES FEITOSA

UFRB

deborafeitosa@ufrb.edu.br

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

A pesquisa em desenvolvimento, tem como objetivo analisar os impactos do financiamento educacional sobre a gestão da educação pública, considerando a adoção de mecanismos que condicionam a alocação de recursos públicos por resultados educacionais. O estudo toma como referência a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb Permanente e institui o Valor Aluno Ano Redução de Desigualdades (VAAR) como instrumento de indução de recursos financeiros, orientada por desempenho educacional.

A investigação utiliza como metodologia, o levantamento bibliográfico e a análise documental, com ênfase na Condicionalidade I do Artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, que normatiza o provimento do cargo de gestor escolar, no qual o candidato deve ser selecionado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar (Brasil, 2020). Desta forma, buscamos identificar como o VAAR têm influenciado a escolha do gestor educacional e a efetivação da gestão democrática, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996.

DESENVOLVIMENTO

A pesquisa adota abordagem qualitativa, caracterizando-se como estudo de caso vinculado a uma pesquisa mais ampla, fundamentado em referenciais teórico-metodológicos da análise de políticas públicas. A metodologia inclui revisão da literatura sobre Nova Gestão Pública e análise da legislação relacionada à Condicionalidade I do



VAAR, considerando municípios baianos como Amargosa, Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Itabuna, Juazeiro, Lauro de Freitas, Mutuípe, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista. O estudo busca identificar critérios de seleção e formas de participação da comunidade escolar no provimento do cargo de gestor.

A coleta de dados baseou-se na análise documental, incluindo notas técnicas e orientações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), além de publicações do INEP, FNDE e Undime sobre redes habilitadas ou não ao VAAR. Também foram examinados diários oficiais municipais e normas locais referentes à escolha de gestores escolares.

A COUN- VAAR foi proposta pela Lei nº 14.276/2021, com metodologia de aferição definida pela Resolução nº 1/2022 da CIF, e os repasses iniciados em 2023. A análise documental permitiu identificar normas sobre a escolha de diretores na maioria dos municípios analisados, exceto em Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista.

Nos municípios analisados, o provimento do cargo de gestor escolar ocorre por processos seletivos que combinam critérios técnicos e participação da comunidade, conforme regulamentações locais e exigências do Novo Fundeb. Em Amargosa, conforme o Decreto nº 81, de 29 de setembro de 2023, o processo inclui certificação ocupacional por curso de gestão escolar, avaliação do Plano de Gestão e eleição direta da comunidade, podendo participar servidores efetivos do magistério com licenciatura e experiência mínima de dois anos. A nomeação é feita pelo Prefeito para mandato de três anos.

Em Barreiras, segundo a Lei nº 1.311, de 30 de outubro de 2018, a direção escolar é exercida por cargos em comissão, com exigência de formação superior, curso de gestão escolar, experiência mínima na rede municipal e apresentação de Plano de Gestão, seguida de eleição direta pela comunidade escolar e nomeação pelo Prefeito.

Em Feira de Santana, conforme a Lei nº 4.310, de 3 de julho de 2025, o processo inicia-se com avaliação de mérito e desempenho, destinada a professores e especialistas efetivos, sendo a consulta à comunidade escolar realizada apenas entre os candidatos aprovados.

Em Guanambi, de acordo com a Lei nº 1.529, de 28 de março de 2023, o processo envolve curso de capacitação, prova objetiva e eleição direta pela comunidade escolar, sendo a nomeação realizada pelo Prefeito.



Em Ilhéus, embora não tenham sido identificadas leis ou decretos específicos, um edital publicado no Diário Oficial do Município instituiu processo seletivo composto por prova escrita, prova de títulos, entrevista e apresentação do Plano de Gestão, sem votação da comunidade escolar.

Em Itabuna, conforme o Decreto nº 15.555, o processo inclui prova escrita, apresentação do Plano de Gestão, composição da equipe gestora e votação da comunidade escolar, seguido de nomeação oficial.

Em Juazeiro, segundo a Lei nº 3.081/2022, a seleção envolve avaliação de conhecimentos, avaliação psicológica, apresentação de Projeto Gestor, curso de formação e eleição de chapa, com posterior nomeação.

Em Lauro de Freitas, de acordo com o Decreto nº 5.389, de 29 de agosto de 2024, exige-se formação na área da educação e certificação em curso de gestão escolar, sendo realizado processo consultivo à comunidade escolar, mantendo-se a prerrogativa de nomeação pelo Executivo.

Em Mutuípe, conforme o Decreto nº 255/2025, de 26 de junho de 2025, o processo ocorre em duas etapas: avaliação de mérito e desempenho, considerando titulação e experiência, seguida de consulta à comunidade escolar.

Embora a legislação municipal referente ao provimento do cargo de gestor escolar em Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista não esteja facilmente disponível, ambos demonstraram conformidade com os critérios estabelecidos pela Metodologia de Avaliação para Recursos do VAAR (CIF nº 15/2025). Conforme a normativa, a habilitação na Condicionalidade I exige que o ente federativo comprove a realização de processos de seleção documentados (edital, comissão eleitoral, homologação, decretos e outros). Portanto, a habilitação na Condicionalidade I em 2025, indica que possuem processos regulamentados de seleção de gestores escolares, devidamente registrados e comprovados junto ao sistema federal.

CONCLUSÕES

A análise do provimento do cargo de gestor escolar nos municípios investigados, revela a articulação entre critérios técnicos de mérito e mecanismos de participação da comunidade escolar. Em geral, o acesso à função diretiva envolve formação, provas, avaliação de planos de gestão e titulação, seguidos de consulta ou eleição escolar e



nomeação pelo prefeito, evidenciando a influência da Nova Gestão Pública (NGP) na gestão educacional municipal.

A presença de avaliações técnicas, certificações, metas e foco em resultados aproxima a gestão escolar de uma lógica gerencial baseada na eficiência, em consonância com as reformas do Estado dos anos 1990 (Cóssio, 2018). Ao mesmo tempo, a manutenção de eleições ou consultas à comunidade escolar preserva o princípio da gestão democrática, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Entretanto, a participação democrática tem sido condicionada à aprovação prévia em critérios técnicos, configurando uma “democracia regulada”, na qual a comunidade escolhe entre candidatos previamente certificados. Em alguns casos, predominam processos classificatórios e meritocráticos, reduzindo a dimensão participativa (Andrade et al., 2020).

Conclui-se que os municípios analisados combinam duas perspectivas: o modelo gerencial, centrado na eficiência e avaliação de desempenho, e a gestão democrática, baseada na participação da comunidade escolar. Assim, o processo de escolha de gestores escolares torna-se um espaço de convergência entre essas duas lógicas na administração pública da educação brasileira.

REFERÊNCIAS

AMARGOSA. Decreto nº 81, de 29 de setembro de 2023. Amargosa: Prefeitura Municipal, 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/amargosa/decreto/2023/9/81/decreto-n-81-2023-regulamenta-processo-seletivo-para-designacao-de-diretores-e-vice-diretores-das-unidades-escolares-da-rede-municipal-de-ensino-de-amargosa-ba>. Acesso em: 9 mar. 2026.

ANDRADE, Nelson Lambert de; MACHADO, Luan Moreira; SILVA, Leandro Alberto da; SANTOS, Giselle Faria dos. A implementação da gestão democrática na educação e o novo modelo de gestão pública. *Percurso Acadêmico*, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 116-134, jul./dez. 2020.

BARREIRAS. Lei nº 1.311, de 30 de outubro de 2018. Barreiras: Prefeitura Municipal, 2018. Disponível em:



<https://camara.barreiras.mtransparente.com.br/admin/data/LEI010419124040.pdf>.

Acesso em: 9 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022. Brasília, DF: MEC, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025. Brasília, DF: MEC, 2025.

CÓSSIO, Maria de Fátima. A nova gestão pública: alguns impactos nas políticas educacionais e na formação de professores. *Educação*, [S. l.], v. 41, n. 1, p. 66–73, 2018.

FEIRA DE SANTANA. Lei nº 4.310, de 3 de julho de 2025. Feira de Santana: Prefeitura Municipal, 2025. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2025/431/4310/lei-ordinaria-n-4310-2025-dispoe-sobre-a->. Acesso em: 9 mar. 2026.

GUANAMBI. Lei nº 1.529, de 28 de março de 2023. Guanambi: Diário Oficial do Município, 2023. Disponível em: <https://pdd.procede.org/diarios/guanambi/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20GUANAMBI%20-%20Ed%202862.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.



ILHÉUS. Decreto nº 98, de 26 de outubro de 2023. *Diário Oficial do Município*, Ilhéus, ano XVI, n. 235, p. 1-6, 8 maio 2023. Disponível em: https://www.ilheus.ba.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={6DE82014-311C-08BE-A1B6-A7AC2C3DA4E4}.pdf. Acesso em: 9 mar. 2026.

ITABUNA. Decreto nº 15.555, de 27 de setembro de 2023. *Diário Oficial do Município*, Itabuna, ano XI, n. 5.988, p. 9, 27 set. 2023. Disponível em: <https://pdd.procede.org/diarios/itabuna/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITABUNA%20-%20Ed%205988.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.

JUAZEIRO. Lei nº 3.081, de 31 de agosto de 2022. Juazeiro: Prefeitura Municipal, 2022. Disponível em: <https://leis.org/municipais/ba/juazeiro/lei/lei-ordinaria/2022/3081/lei-ordinaria-n-3081-2022-regulamenta>. Acesso em: 9 mar. 2026.

LAURO DE FREITAS. Decreto municipal nº 5.389, de 29 de agosto de 2024. *Diário Oficial do Município*, Lauro de Freitas, ano XII, n. 2.926, p. 15, 29 ago. 2024. Disponível em: https://asprolf.org/wp-content/uploads/2024/09/Dom_29.8.2024_DM-5.389-Regulamenta-a-LM-2.013-Dispoe-sobre-a-Gestao-Democratica-do-Ensino-Publico-Municipal-da-Rede-Municipal-de-Lauro-de-Freitas.pdf. Acesso em: 9 mar. 2026.

MUTUÍPE. Decreto nº 255, de 26 de junho de 2025. *Diário Oficial do Município*, Mutuípe, ano XIX, n. 5.679, p. 2-4, 26 jun. 2025. Disponível em: https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2025_06_265679005411.pdf. Acesso em: 9 mar. 2026.

